

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

RESOLUÇÃO CES Nº 1400/2025

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 263ª Reunião Ordinária, reunida no dia 15 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR o PLANO ESTADUAL pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública -Estratégias para 2024-2027 (anexo).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 27 de maio de 2025

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº. 1400/2025 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde/ES

Protocolo 1559429

RECOMENDAÇÃO CES Nº 042/2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES-ES), em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e da legislação Brasileira correlata, e,

Considerando os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), que registram 1.952 casos novos de tuberculose no Espírito Santo em 2024, com taxa de mortalidade de 7,5 por 100 mil habitantes;

Considerando o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública (Portaria GM/MS nº 154/2022), que estabelece como meta a redução para menos de 10 casos por 100 mil habitantes até 2035;

Considerando o Plano Estadual de Enfrentamento à Tuberculose 2024-2027, aprovado na 262ª Reunião Ordinária deste Conselho, cujo artigo 5º determina a priorização de ações nos 11 municípios com maiores taxas de incidência;

Considerando o compromisso assumido pelo Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 3.3 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que propõe até 2030 acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas;

Considerando a necessidade de garantir acesso universal e oportuno ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado da tuberculose, conforme preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde;

Considerando a diretriz de atenção integral prevista na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), que orienta a organização das ações de saúde para pessoas com tuberculose em todos os pontos de atenção;

Considerando que a tuberculose configura-se como uma doença de forte determinação social, com relação direta entre condições de pobreza, exclusão social, moradia inadequada, insegurança alimentar e maior vulnerabilidade ao adoecimento, conforme demonstrado em estudos epidemiológicos;

Considerando os resultados da Primeira Pesquisa Nacional de Custos de Pacientes com Tuberculose (UFES/MS, 2021), que identificou que 48% das pessoas em tratamento enfrentam custos catastróficos, definidos como gastos superiores a 20% da renda familiar anual;

Considerando as evidências de que o estigma e a discriminação contra pessoas com tuberculose constituem barreiras significativas ao diagnóstico precoce e à adesão ao tratamento, conforme documentado no Guia de Proteção Social do Ministério da Saúde (2023);

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Política Nacional de Saúde preconiza a equidade como um dos princípios fundamentais do SUS, o que exige reconhecer e atuar sobre as desigualdades em saúde e priorizar populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade;

Considerando a importância do controle social para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a promoção da equidade na gestão do SUS.

RECOMENDA:

Recomenda à Secretaria de Estado da Saúde e aos municípios capixabas a adoção de medidas urgentes para redução da incidência e mortalidade por tuberculose, com ênfase nos 11 municípios